

| | | |
|--------------------|----------|---------------|
| HOMOLOGAÇÃO | | |
| D.M. | 16/12/99 | |
| D.O.U. | 17/12/99 | Seção 1 P. 17 |
| ATO: | | |
| D.O.U. | / / | Seção P. |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

66/4501

| | | |
|--|---------------------------|---------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA | | UF |
| Ministério da Educação/Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas | | MG |
| ASSUNTO | | |
| Retificação do Parecer CNE 706/99, referente aos Processos 23000-008209/99-49, 23000-008207/99-13 e 23000-008205/99-98 | | |
| RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) | | |
| Arthur Roquete de Macedo | | |
| PROCESSO Nº 23000-008207/99-13 | | |
| PARECER Nº : | CÂMARA OU COMISSÃO | APROVADO EM: |
| CES 1.054/99 | CES | 10/11/99 |

I - RELATÓRIO

A Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, por meio do Ofício OF/EFOA/GAB/Nº058/99, encaminhou à SESu/MEC pedido de retificação do Parecer CNE/706/99, que autoriza o funcionamento dos cursos de Nutrição, Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado e da habilitação em Fármacos e Medicamentos, do curso de Farmácia, apenas no que se refere ao total de vagas e turnos de funcionamento dos cursos e habilitação autorizados, considerando que o teor dos pedidos dos processos de autorização difere do aprovado no Parecer citado.

De fato, os cursos e habilitação foram aprovados com 40 vagas totais anuais cada, todos no turno diurno e em tempo integral. A Instituição solicita a seguinte situação:

- Nutrição: 20 vagas totais anuais, turno diurno;
- Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado: 20 vagas totais anuais/turno noturno;
- Habilitação Fármacos e Medicamentos do curso de Farmácia: 20 vagas totais semestrais/turno diurno.

II- VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, o relator vota favoravelmente à retificação do Parecer CNE nº 706/99, devendo o mesmo, no que se refere ao turno de funcionamento e ao número de vagas, contemplar a situação apresentada no relatório SESU/MEC, conforme segue:

- Nutrição: 20 vagas totais anuais, turno diurno;
- Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado: 20 vagas totais anuais/turno noturno;
- Habilitação Fármacos e Medicamentos do curso de Farmácia: 20 vagas totais semestrais/turno diurno.

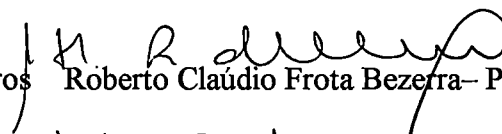
Brasília-DF, 10 de novembro de 1999.

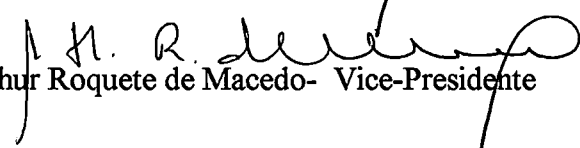
RP


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

1054/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

INFORMAÇÃO SESu/COSUP Nº 69 /99

A Escola de Farmácia e de Odontologia de Alfenas, com sede na cidade de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, solicitou a este Ministério o credenciamento da Instituição como Centro Universitário, conforme consta do Processo nº 23000.006971/98-82.

Pelo Relatório/SESu/COTEC nº 695/98, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, que se manifestou favorável ao credenciamento do Centro Universitário Federal de Alfenas, especializado na área de saúde, conforme Artigo 1º da Portaria nº 639/97, por transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Parecer CNE nº 405, de 17 de maio de 1999, cuja homologação encontra-se, ainda, em fase de tramitação nesta Secretaria.

Posteriormente, a Instituição solicitou a criação dos cursos de Nutrição, bacharelado, e Ciências Biológicas, licenciatura e bacharelado, e da habilitação FÁRMACOS e MEDICAMENTOS, do curso de Farmácia. Ao encaminhar os processos ao Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria considerou dados relativos ao Plano de Desenvolvimento Institucional, constantes do Of. EFOA/GAB/DIR nº 037/99, como referentes à autorização dos cursos citados. Em decorrência, a Informação SESu/COSUP Nº 059/99 encaminhou a autorização dos cursos de Nutrição e Ciências Biológicas, licenciatura e bacharelado, com 40 vagas cada um, e da habilitação FÁRMACOS e MEDICAMENTOS do curso de Farmácia, também com 40 vagas.

O Parecer CNE nº 706/99, homologado em 30 de julho de 1999, aprovou o pleito, e, pela Portaria nº 1.202, de 30 de julho de 1999, os cursos foram autorizados, com o total de vagas retromencionados.

Pelo OF/EFOA/GAB/DIR/Nº 058/99, o Diretor-Geral da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas dirigiu-se ao Secretário de Educação Superior deste Ministério, para esclarecer que:

- o curso de Nutrição, bacharelado, deverá ser ministrado no turno diurno, com 20 vagas totais anuais;
- o curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado, deverá ser ministrado no turno noturno, com 20 vagas totais anuais;

- a habilitação Farmacos e Medicamentos, do curso de Farmacia, devera ser ministrada no turno diurno, com 20 vagas semestrais.

Tendo em vista o exposto, esta Secretaria encaminha a esse Egregio Conselho, solicitaao de retificaao do Parecer CNE no 707/99, no que se refere ao total de vagas e turnos de funcionamento dos cursos e habilitaao propostos, o que permitira a alteraao da Portaria no 1.202, de 30 de julho de 1999.

a consideraao superior.
Brasilia, 09 de setembro de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisao do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Politica do Ensino Superior
DEPES/SESu